



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.050/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 26 de junho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 195/2025 - PROJETO DE LEI Nº 041/2025 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PROF. MARIA LUISA FORMIGHIERI – C.A.M.E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

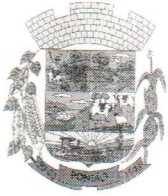
Recebido em 26/06/2025 às 16h e 20m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Of. 195/2025

Pontão (RS), 26 de junho de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 041/2025, que “**Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luisa Formighieri – C.AME e dá outras providências**”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 27 / 06 / 2025

16:20

Juan Henrique Seibert
Mec. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

PROJETO DE LEI Nº 041, de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luisa Formighieri – C.AME e dá outras providências

Art. 1º. Fica criado o **Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luíza Formighieri – C.AME**, com a finalidade de ofertar atendimento educacional especializado e multiprofissional a crianças e adolescentes com:

- I – deficiências;
- II – transtornos globais do desenvolvimento;
- III – altas habilidades ou superdotação.

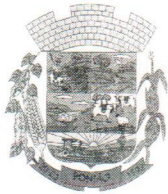
Parágrafo único: O C.AME buscará promover a inclusão, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e demais portadores de necessidades especiais, em articulação com as redes de ensino, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e as demais políticas públicas municipais.

Art. 2º. O C.AME deverá assegurar condições, recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético, tem os seguintes objetivos :

- I - Atendimento Integrado: Oferecer um tratamento mais completo e eficaz, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais;
- II - Abordagem Personalizada: Desenvolver planos de tratamento específicos para as necessidades individuais.
- III - Acesso Facilitado: Simplificar o acesso a diferentes serviços de saúde em um único local;



bf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

IV - Promoção da Saúde: Trabalhar na prevenção de doenças e na promoção de hábitos saudáveis;

V - Inclusão Social: Estimular a participação e integração social dos pacientes.

Art. 3º. São atribuições do C.AME:

I - Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Ofertar o atendimento na forma de sala de recursos que desenvolvam as funções executivas, informática acessível, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem;

III - Promover a parceria com as escolas de ensino comum das redes de ensino, promovendo apoio necessário que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

IV - Desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;

V - Matricular nos atendimentos os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal e estadual de ensino;

VI - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no centro;

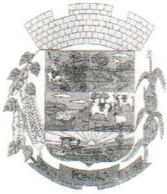
VII - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VIII - Construir a proposta pedagógica, considerando:

a) Flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;



LOF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individual (PEI ou PDI) do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais do C.AME com profissionais de todo sistema de ensino, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns;

e) Colaborar com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

g) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no centro;

h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.

Art. 4º. O C.AME atenderá aos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente no que se refere à Meta 4 e suas estratégias 4.5, 4.10, 4.11 e 4.12, que tratam do atendimento educacional especializado a estudantes e demais portadores necessidades especiais.

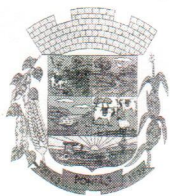
Art. 5º. O atendimento prestado pelo C.AME será realizado por equipe multiprofissional, composta por profissionais das áreas de:

I – pedagogia especializada;

II – psicologia;

III – fonoaudiologia;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

IV – terapia ocupacional;

V – serviço social;

VI – outras áreas conforme a necessidade identificada.

Art. 6º. A equipe multiprofissional destinada ao atendimento no C.AME será composta por diretor, professores com especialização em educação especial, psicólogo, fonoaudiólogo, educador físico, psicopedagogo e profissional administrativo de apoio com comprovada qualificação em AEE.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário, outros profissionais poderão compor a equipe.

Parágrafo Segundo: Os profissionais destinados à prestação do atendimento perante o C.AME serão designados pelo Executivo Municipal dentre o quadro de pessoal disponível ou contratado, priorizando os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro: O C.AME ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e deverá ter infraestrutura adequada com espaço físico próprio que assegure a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços, com capacidade e qualidade para o desempenho do trabalho da equipe multidisciplinar, bem como materiais e equipamentos que atendam a demanda e as especificidades do público atendido.

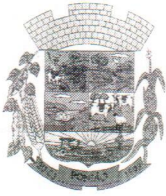
Parágrafo Quarto: Nos termos da lei nº 14.626/2023, deverá ser garantido atendimento prioritário para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

Parágrafo Quinto: O atendimento será disponibilizado prioritariamente aos munícipes de Pontão, podendo posteriormente ser estendido à comunidade regional, conforme disponibilidade, mediante termos de convênio.

Art. 7º. O C.AME deverá contar com Projeto Político Pedagógico que busque institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização:

I - Sala com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

II - Cronograma de atendimento para acompanhamento e organização do centro;

III - Formação continuada para os profissionais que atuam no C.AME;

IV - Organização do Plano Individual do Aluno levando em consideração cada especificidade de cada estudante (PDI ou PEI).

Art. 8º. Os alunos serão organizados individualmente ou, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Art. 9º. O atendimento no C.AME dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único: O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no C.AME.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

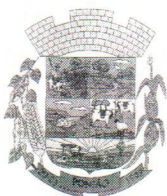
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos 26 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luísa Formighieri – C AME no município de Pontão.

A criação deste centro representa um avanço significativo no atendimento a crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o acesso a serviços especializados e multidisciplinares.

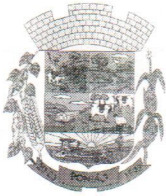
O C.AME tem como objetivo principal promover a inclusão, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, em articulação com as redes de ensino e as demais políticas públicas municipais. A abordagem integrada e personalizada dos atendimentos visa suprir as necessidades individuais de cada aluno, oferecendo tratamento completo e eficaz, considerando aspectos físicos, emocionais e sociais. Além disso, o centro busca facilitar o acesso a diversos serviços de saúde em um único local, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade.

A criação do C.AME está alinhada com os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que se refere à Meta 4 e suas estratégias 4.5, 4.10, 4.11 e 4.12, que tratam do atendimento educacional especializado a estudantes com necessidades educacionais especiais. O atendimento será realizado por uma equipe multiprofissional composta por pedagogos especializados, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros profissionais conforme a necessidade identificada.

A equipe multiprofissional será composta por professor de educação especial, psicólogo, fonoaudiólogo, educador físico, auxiliar administrativo e psicopedagogo. Quando necessário, outros profissionais poderão compor a equipe, garantindo um atendimento completo e abrangente. O C AME ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e deverá contar com

AF





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

infraestrutura adequada, com espaço físico próprio e acessível, além de materiais e equipamentos que atendam às especificidades do público atendido.

É importante ressaltar que o atendimento será disponibilizado prioritariamente aos munícipes de Pontão, podendo posteriormente ser estendido à comunidade regional, conforme disponibilidade e mediante termos de convênio. Além disso, será garantido atendimento prioritário para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue, conforme a lei nº 14.626/2023.

Diante do exposto, a criação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luísa Formighieri – C.AME é de suma importância para o município de Pontão, visando garantir o direito à educação inclusiva e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, motivo pelo qual contamos com a pronta aprovação por esta Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Pontão/RS, 26 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

